



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Editalde Citação/Intimação nº 564/2025

Sessão do dia 10 de setembro de 2025 às 18 horas.
Procurador(a) designado(a): JÉSSICA CAROLINA
Defensor(a) designado(a): MIGUEL GIACOMET MEZZALIRA

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhe pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 10 de SETEMBRO de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 723/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PILARZINHO x CAPÃO RASO - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 14/06/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE

Procurador(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Denunciado(a): DIONATA PIRES (ATLETA 185874- ID) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 258 §2º, inciso II ,243-F, 243-C

'DIRETO -. Fui informado pelo assistente numero 01 Sr. Marco Pepe que o atleta que estava no banco de reservas disse: (VAI TOMAR NO CU, NAO SAIU ESSA BOLA). FATO 1 Ao ser aplicado o cartão o atleta saiu dizendo para o arbitro principal Sr. Marcos Cabreira: (POR ISSO QUE ESTA AQUI, UMA VARZEA , SEU FRACO, VOCES SAO MUITO RUIM). FATO 2 – 2º MOMENTO. Após o termino do jogo enquanto estávamos nos direcionando ao vestiário o atleta disse: (NOS VAMOS NOS ENCONTRAR NOS CAMPOS POR AI, AQUI EU NAO POSSO FAZER NADA, VOCE VAI VER).FATO 3 Neste momento foi presenciado por todos da equipe de arbitragem. Senti minha honra ofendida e ameaçado. Ato este que não condiz com o esporte..'

FATO 1 O desrespeito pelos xingamentos proferidos ao árbitro assistente nº 01, configura e tipifica a conduta prevista no artigo 258, §2º, inciso II do CBJD1 , pelo que requer a sua condenação

FATO 2 O desrespeito ao árbitro principal pelas palavras proferidas pelo denunciado, e diante do posicionamento do árbitro ao transcrever que sentiu sua 'honra ofendida', configura e tipifica a conduta prevista no artigo 243-F, § 1º do CBJD2 , pelo que requer a sua condenação.

No entanto, se este não for o entendimento de Vossa Excelência, alternativamente, requer a aplicação do previsto no art. 258, §2º, inciso II do CBJD, pelo que requer a sua condenação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FATO 3 As palavras de ameaça proferidas pelo denunciado é conduta prevista no artigo 243-C do CBJD3 , pelo que requer a sua condenação.

Denunciado(a): NATHAN GUILHERME DOS SANTOS (ATLETA - ID 296225) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 254-A, §1º, inciso I

DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Ao ganhar a posse de bola quando seu adversário já não tinha mais chance de obtê-la, o atleta fez um movimento de gatilho com braço para trás, com a sua mão fechada acertando um soco no rosto de seu adversário numero 03. esta situação gerou uma confusão entre os atletas. após a expulsao o mesmo deixou o campo de jogo sem maiores problemas

A própria narrativa e descrição dos fatos em súmula caracterizam o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD

Denunciado(a): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DE BRITOS (ATLETA - ID 772959) OPERARIO PILARZINHO SPORT CLUB

Fundamento Legal: 254-A, §1º, inciso I

DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Após a tentativa de aplicar uma vantagem por uma falta feita por este mesmo atleta, a equipe adversaria não conseguiu concluir. Foi então que o mesmo saltou em direção ao seu adversário com seus braços a frente e mãos fechadas. acertando o rosto de seu adversário. Seu adversário precisou de atendimento. Após a expulsao saiu normalmente de campo.

A própria narrativa e descrição dos fatos em súmula caracterizam o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD

Denunciado(a): ALLAN DENNER MATTOS DE CAMARGO (ATLETA - ID 464164) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 254-A, §1º, inciso II

DIRETO - . : Após ter levado um soco no rosto de seu adversário numero 13, o mesmo em forma de revide chutou as pernas de seu adversário. Após a expulsão saiu de campo sem maiores problemas.

A própria narrativa e descrição dos fatos em súmula caracterizam o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, §1º, inciso II do CBJD

Denunciado(a): GABRIEL EUCLIDES DOS SANTOS (ATLETA - ID 527834) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 258, §2º, inciso II

DIRETO - . : Fui informado pelo assistente numero 01 Sr. Marco Pepe que o atleta que estava no banco de reservas disse: (PORRA LEVANTA ESSA BANDEIRA ANTES, CARALHO), gritando. Saiu sem maiores problemas.

O desrespeito pelos xingamentos proferidos ao árbitro assistente nº 01, configura e tipifica a conduta prevista no artigo 258, §2º, inciso II do CBJD

Denunciado(a): KESLLEY DOS SANTOS LOPES (ATLETA - ID 541227) ASSOCIAÇÃO UNIÃO CAPÃO RASO FC

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II E 254-A, §1º, inciso I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Após a sinalização de impedimento deste atleta, o mesmo trombou com seu adversário 02, foi quando depois disso ao ir em direção ao adversário e com as duas mãos fechadas fez um movimento de soco em direção ao rosto, acertando – FATO 1, não necessitou atendimento. Depois de ser expulso ainda veio em minha direção e proferiu as seguintes palavras (VOCE É UM FRACO, SEU MERDA). – FATO 2 O mesmo mostrou resiliência para sair após ter sido solicitado, interferindo no tempo de jogo

FATO 1 A própria narrativa e descrição dos fatos em súmula caracterizam o ilícito desportivo tipificado no art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

FATO 2 O desrespeito pelos xingamentos proferidos ao árbitro principal configura e tipifica a conduta prevista no artigo 258, §2º, inciso II do CBJD, pelo que requer a sua condenação.

Autos nº 726/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: SANTA QUITÉRIA X IGUAÇU- CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL – SÉRIE A – ADULTO - 2025

Data: 14/06/2025- Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA (CLUBE 00234- ID) UNIÃO RECREATIVA ESPORTIVA SANTA QUITÉRIA

Fundamento Legal: 213, III; 213, I e III, §1º; 213, I, §1º; 191, III; 211; 191, III e 213, I, CBJD

1ª Conduta: aos 30 minutos do 2º tempo, o assistente nº 01, Sr. Heitor Alex, informou ao árbitro principal que a torcida do Santa Quitéria estava jogando um líquido em sua direção, aparentemente cerveja, o que lhe atingiu. A Delegada da partida informou um dirigente do Santa Quitéria que conseguiu cessar momentaneamente a situação.

Em que pese a EPD ter apresentado Boletim de Ocorrência indicando como autor do lançamento o torcedor uniformizado Sr. Flavius Justus, verifica-se que o documento somente foi lavrado no 3º dia útil após a partida, não sendo contemporâneo aos fatos.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, inciso III do CBJD;

2ª Conduta: aos 47 minutos do 2º tempo, a mesma situação aconteceu, mas com um agravante: a torcida do Santa Quitéria, começou a cuspir, jogar líquidos e jogar materiais na direção do assistente, sendo um deles um pedaço de sinalizador que atingiu sua perna, cuja imagem do objeto se encontra anexada aos autos. Em que pese a EPD ter apresentado Boletim de Ocorrência indicando como autor do lançamento dos líquidos o torcedor uniformizado o Sr. Flavius Justus e dos objetos que atingiram a perna do assistente, o Sr. Ernani Olivete Rodrigues, verifica-se que o documento somente foi lavrado no 3º dia útil após a partida, não sendo contemporâneo aos fatos. Destaca-se ainda que, em razão dos lançamentos e desordem mencionados, foi necessária a paralisação da partida por 5 (cinco) minutos.

Assim, a EPD Denunciada praticou os ilícitos tipificados no art. 213, I e III, §1º do CBJD;

3ª Conduta: ao término da partida, enquanto a equipe de arbitragem se dirigia ao estacionamento, foi abordada e cercada por um torcedor uniformizado da Torcida Organizada Taliban, da EPD Santa Quitéria, identificado posteriormente como Sr. Flavius Justus. Conforme narrativa em Súmula e no RDJ, o torcedor se dirigiu de forma ameaçadora, cobrando as decisões da arbitragem e dizendo as seguintes palavras: "seus ladrão, a culpa é de vocês" (sic). Por fim, ainda proferiu as seguintes palavras direcionadas para um grupo de 15 torcedores da Torcida Taliban, que estava na saída do estádio, incitando a violência contra a arbitragem: "tá aqui o bandeirinha ladrão, vamos ver se ele vai rir agora na nossa cara, pa* no c* mesmo, vamos ver aonde vai agora".

Diante da falta de segurança foi necessário acionar a polícia militar que, após 10 minutos para deslocamento escoltou o trio de arbitragem até seus respectivos veículos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

a) Da punição à equipe Em que pese a EPD ter apresentado Boletim de Ocorrência indicando como autor das ameaças o torcedor uniformizado Sr. Flavius Justus, verifica-se que o documento somente foi lavrado no 3º dia útil após a partida, não sendo contemporâneo aos fatos. Ademais, ausentes elementos que comprovem que a EPD tomou medidas de prevenção das desordens em sua praça desportiva. Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 213, I, §§1º do CBJD;

b) Da punição aos torcedores Apesar de, por expressa previsão legal, o torcedor não figurar como parte perante a justiça desportiva, a Lei Geral do Esporte prevê que, os torcedores que cometerem atos de violência no estádio, arremessarem objetos e portarem engenhos pirotécnicos, ficam sujeitos à proibição de acesso às praças desportivas: Assim, os torcedores deverão ser impedidos de adentrar em todas as praças desportivas em partidas disputadas pela EPD Santa Quitéria, como mandante e como visitante, inclusive na categoria JUVENIL, conforme art. 158, parágrafo único da Lei Geral do Esporte

4ª Conduta: na qualidade de mandante, a EPD deixou de assegurar em sua praça de desporto a segurança necessária a todos os participantes da partida, especialmente à equipe de arbitragem razão pela qual, além da infração ao tipo legal específico, a EPD também descumpriu o quanto contido no art. 25, caput e inciso III do RGCNP1. Assim, a EPD praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 211 do CBJD.

5ª Conduta:

a) no início da partida, após o apito inicial, os torcedores da EPD Denunciada acenderam fumaça sinalizadora amarela, conforme comprovam as imagens e prova de vídeo anexa (00:24 a 1:18)

b) Ainda, ao final da partida, a torcida mandante acendeu sinalizadores, conforme imagens e prova de vídeo anexa (04:41 a 05:03)

c) Também ao final da partida, a torcida visitante acendeu sinalizadores, conforme imagens e prova de vídeo anexa (05:25 a 05:55)

Diante das reiteradas condutas, a EPD Denunciada, na qualidade de mandante, desrespeitou, por três vezes, o quanto contido no artigo 25, inciso X do RGCNP5. Assim, a EPD Denunciada praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 213, I, ambos do CBJD, por três vezes.

Denunciado(a): SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU (CLUBE 00065- ID) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU

Fundamento Legal: 213, I, §2º, CBJD

Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, ao final da partida, os torcedores da EPD visitante acenderam sinalizadores na arquibancada, conforme imagens e prova de vídeo anexa (05:25 a 05:55) 6.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no artigo 213, I, §2º do CBJD.

Publica-se:

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

José Eduardo Quintas de Melo
Presidente do TJD/PR

Vinicius Roque Beitem
Secretaria do TJD/PR